



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 476/2024

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Franciscópolis eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em 20% (vinte por cento) calculado sobre o subsídio dos Deputados Estaduais, o que corresponde a R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º- O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º- É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, utilizando o INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco) por cento da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante no *caput*, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70 % (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do *caput* as despesas com remuneração dos Vereadores, serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 7º- Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de cargos comissionados, caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º - O pagamento das diárias de viagens aos Vereadores observará aos valores e limites determinados em Legislação de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis
Avenida Presidente Kennedy, Nº 67 - Centro - CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 - 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- Para efeito de desconto por faltas a reuniões ordinárias será descontado o valor correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio relativo ao mês em que se ocorrer a ausência.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 11 - Esta lei entra em vigora partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Franciscópolis – MG, 10 de junho de 2024.


Nilton dos Santos Coimbra

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 10/06/2024 à
10/07/2024.
Lei Municipal 399/2021 de 28/04/2021.